



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO N° 98/2023

PROJETO DE LEI N° 41/2023

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 15 de setembro de 2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame conjunto, uma vez que foi determinada a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 187 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa regulamentar a assistência financeira complementar da União ao Município de Arinos visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, deve-se destacar que o impulso de matérias de tal natureza compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de remuneração dos servidores da Administração Direta, conforme prevê o inciso I do art. 58 da Lei Orgânica.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que, em 14 de julho de 2022, foi editada a Emenda Constitucional nº 124, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Essa Emenda acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal os seguintes arts. 12 e 13:

Art. 198.

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Para regulamentar o referido dispositivo constitucional, editou-se a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que estabeleceu o piso salarial



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

nacional dos Enfermeiros em R\$ 4.750,00; dos Técnicos de Enfermagem em R\$ 3.325,00 e dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras em R\$ 2.375,00.

Tendo em vista a dificuldade financeira dos estados e dos municípios em cumprir a obrigação de pagamento do piso salarial a tais profissionais, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, publicou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, na qual estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento desse piso salarial referente ao exercício de 2023.

Nesse contexto, o projeto de lei em exame regulamenta, no âmbito do Município de Arinos, a assistência financeira complementar prestada pela União a fim de cumprir o previsto na mencionada lei.

O art. 2º do projeto de lei em apreço consigna que:

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias, variáveis, individuais ou transitórias.

O art. 3º deixa expresso que o valor da assistência financeira não altera o vencimento básico dos respectivos servidores. Os arts. 5º e 7º, por sua vez, destacam que o pagamento do piso salarial fica condicionado ao repasse financeiro da União.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, o relatório anexo aos autos do projeto de lei prevê uma estimativa de gasto com o pagamento do piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

parteira de R\$ 299.475,36, referente a 8 meses do exercício corrente; de R\$ 497.877,79 em 2024; e de R\$ 512.814,12 em 2025.

Com o pagamento desse piso salarial, o percentual de gasto com despesa de pessoal nos últimos 12 meses é de 47,36%, ou seja, está abaixo do limite legal (54%).

Ainda segundo o relatório, os recursos para o pagamento do piso advém do Fundo Nacional de Saúde e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07.04.10.301.0014.2073.3.1.90.04.00
- 02.07.04.10.301.0014.2073.3.1.90.11.00

Por fim, conforme declaração firmada pelo senhor Prefeito, há recursos para realizar o gasto com a referida despesa, a qual tem compatibilidades com a LOA, LDA e PPA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 41, de 2023, e, quanto ao mérito, votamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.


Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator